

RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - (RJ) SMS Volta Redonda | 926850 - UASG - PE/107/2023 - 10/08/2023

De LG BR Licitação Líquido Centro <LG.BR.Licitacao.Liquido.Centro@linde.com>
Para cpl4.fms.sms@epdvr.com.br <cpl4.fms.sms@epdvr.com.br>
Cópia LG BR Licitação Líquido Centro <LG.BR.Licitacao.Liquido.Centro@linde.com>
Data 2023-07-31 09:37

ILMO (A) SR (A). PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023/FMS/SMS/PMVR
DATA DA SESSÃO: 10/08/2023
HORÁRIO: 09h00min

Gentileza nos posicionar quanto ao pedido de esclarecimento enviado. Obrigada!

Atenciosamente,

Julia Machado

Gerência Nacional de Contas Públicas
Telefone: +55 21 3279-9026
julia.machado@linde.com
www.whitemartins.com.br



De: LG BR Licitação Líquido Centro <LG.BR.Licitacao.Liquido.Centro@linde.com>
Enviada em: quarta-feira, 26 de julho de 2023 14:15
Para: cpl4.fms.sms@epdvr.com.br
Cc: LG BR Licitação Líquido Centro <LG.BR.Licitacao.Liquido.Centro@linde.com>
Assunto: RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - (RJ) SMS Volta Redonda | 926850 - UASG - PE/107/2023 - 10/08/2023

ILMO (A) SR (A). PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023/FMS/SMS/PMVR
DATA DA SESSÃO: 10/08/2023
HORÁRIO: 09h00min

Gentileza nos posicionar quanto ao pedido de esclarecimento enviado. Obrigada!

Atenciosamente,

Julia Machado

Gerência Nacional de Contas Públicas
Telefone: +55 21 3279-9026
julia.machado@linde.com
www.whitemartins.com.br



From: LG BR Licitação Líquido Centro <LG.BR.Licitacao.Liquido.Centro@linde.com>
Sent: quarta-feira, 19 de julho de 2023 15:41
To: cpl4.fms.sms@epdvr.com.br
Cc: Jonas Cardoso <Jonas.Cardoso@linde.com>; Elisabete Silva <Elisabete.Silva@linde.com>; Jociellen Oliveira <jociellen.oliveira@linde.com>; LG BR Licitação Líquido Centro <LG.BR.Licitacao.Liquido.Centro@linde.com>; Gisella Franca <gisella.franca@linde.com>
Subject: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - (RJ) SMS Volta Redonda | 926850 - UASG - PE/107/2023 - 10/08/2023

ILMO (A) SR (A). PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023/FMS/SMS/PMVR

DATA DA SESSÃO: 10/08/2023

HORÁRIO: 09h00min

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., sociedade empresária limitada com Matriz estabelecida na Av. Pastor Martin Luther King JR., 126, Bloco 10 – ALA A; Sala 401, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.820.448/0001-36, doravante denominada "WHITE MARTINS", vem, tempestivamente, por seu representante legal abaixo assinado, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** ao edital do pregão em referência, na forma dos questionamentos abaixo.

I - PONDERAÇÕES INAUGURAIS.

A **WHITE MARTINS** teve conhecimento da abertura do processo licitatório em referência, que tem por objeto "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER AO SETOR DE FISIOTERAPIA/HMMR", e na condição de interessada em participar da disputa para o atendimento deste objeto, veio a analisar os termos do edital.

Após acurada leitura, observou pontos a serem esclarecidos, conforme abaixo serão abordados.

II - DÚVIDA QUANTO À ADOÇÃO DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

No tocante à participação na licitação em referência, observa-se que, conforme previsto no edital, esta licitação encontra-se para participação exclusiva de ME e EPP.

"6.3 Poderão participar desta licitação, exclusivamente, as Microempresas/ME e Empresas de Pequeno Porte/EPP, assim como o Microempreendedor Individual, em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006;"

Com base na previsão acima, aproveita-se o oportuno para indagar a esta Administração se foram observados os requisitos estabelecidos em lei para destinação de itens para participação exclusiva e reservada de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

A Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, estabeleceu o seguinte requisito a ser observado previamente a fase interna do processo licitatório:

"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;" (grifamos)

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;" (grifamos)

Nessa toada, questiona-se

1. No que diz respeito ao requisito estabelecido no inciso II do art. 49 da LC 123/2006, foi realizada prévia pesquisa para confirmar a existência de no mínimo 03 fornecedores microempresas, empresas de pequeno porte na região, idôneas e capazes de fornecer o objeto contemplado neste processo?
2. Quanto ao requisito estabelecido no inciso III do aludido diploma legal, indagamos: fora realizada prévia pesquisa de preço no mercado para confirmar se os preços praticados por ME e EPP na região estão de acordo com o preço referencial de mercado?

Caso nenhum destes requisitos tenham sido observados e cumpridos, a adoção da exclusividade de participação neste processo encontra-se em desacordo com a previsão da lei.

Sobre essa conjuntura comentam Jessé Torres PEREIRA JUNIOR e Marinês Restelatto DOTTI:

... nos termos em que a norma coloca a questão, a apuração, pela Administração, da existência desse número mínimo é *conditio sine qua non* para a instauração da licitação, e nem sempre será tarefa fácil proceder-se a esse levantamento prévio, o que acabará por levar a Administração, na dúvida e premida pelo fator tempo, a preferir realizar licitação comum, isto é, sem tratamento diferenciado, e adotada a modalidade que a lei apontar como devida ou preferencial, o que viabiliza a utilização do pregão, presencial ou eletrônico, de vez que este almeja a universalização do acesso às licitações, independentemente da localização do licitante; de toda sorte, fique claro que a existência do número mínimo de fornecedores é condição para a instauração do certame, não se confundindo com exigência de habilitação ou de especificação influente sobre o julgamento de propostas.” PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres; DOTTI, Marinês Restelatto. O tratamento diferenciado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas nas contratações públicas, segundo as cláusulas gerais e os conceitos jurídicos indeterminados acolhidos na Lei Complementar nº 123/06 e no Decreto Federal 6.204/07. Disponível em: <http://www.bdr.sintese.com/AnexosPDF/RJE%204%20-%20Doutrina.pdf>

Desta forma, como requisito prévio à realização de licitação com participação exclusiva para ME, EPP, a Administração deve realizar prévia pesquisa de mercado para confirmar a existência na região de ao menos 03 (três) empresas enquadradas nessas condições, idôneas e capacitadas tecnicamente para atendimento do objeto, assim como praticantes de preços compatíveis com o mercado na região, para não provocar dano ao erário público.

Se não realizada a pesquisa ou se seu resultado não confirmar a existência de número mínimo de empresas idôneas e capazes para execução do objeto na região, a Administração fica impedida de tornar exclusiva ou destinar cota para participação de ME, EPP e equiparadas.

Caso todos estes requisitos não tenham sido observados pela Administração, mister faz que esta reveja tal questão, em razão da aparente ilegalidade.

Por derradeiro, pede-se que responda às seguintes dúvidas:

1. No que diz respeito ao requisito estabelecido no inciso II do art. 49 da LC 123/2006, foi realizada prévia pesquisa para confirmar a existência de no mínimo 03 fornecedores microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas na região, idôneas e capazes de fornecer os equipamentos contemplados neste processo?
 2. Quanto ao requisito estabelecido no inciso III do aludido diploma legal, indagamos: foi realizada prévia pesquisa de preço no mercado para confirmar se os preços praticados por ME e EPP na região estão de acordo com o preço referencial de mercado?
- Se não atendidos aos requisitos prévios impostos por lei, a Administração fica impedida de adotar a reserva de cota para participação para ME e EPP.

III – PEDIDO.

Por todo o exposto, reputando o esclarecimento solicitado como de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, aguardamos um pronunciamento por parte de V.Sas. com a brevidade que o assunto exige.

Nestes termos, p. esclarecimentos.

GENTILEZA CONFIRMAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

Julia Machado

Gerência Nacional de Contas Públicas
Telefone: +55 21 3279-9026
julia.machado@linde.com
www.whitemartins.com.br



The information contained in this email and any attachments may be confidential and is provided solely for the use of the intended recipient(s). If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any disclosure, distribution, or use of this e-mail, its attachments or any information contained therein is unauthorized and prohibited. If you have received this in error, please contact the sender immediately and delete this e-mail and any attachments. No responsibility is accepted for any virus or defect that might arise from opening this e-mail or attachments, whether or not it has been checked by anti-virus software.

Please find the data protection notices of EU based Linde Group companies on this website: dataprotection.linde.com